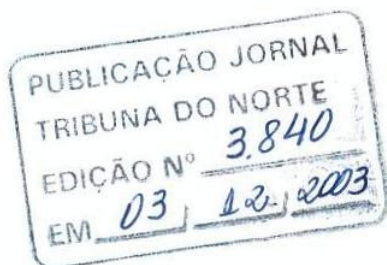


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00

Av. Pe. Gualter Farias Negrão, 40 Fone/Fax (43) 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina - Pr.



LEI N.º 122/2003

SÚMULA: - Dispõe Sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências:

O SENHOR JOSÉ CARLOS PASTORI, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O Comad como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmado pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

Art. 2º - São objetivos do Comad:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O Comad deverá avaliar, periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad pôr meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas - Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O Comad fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo; e

III - Membros Conselheiros.

§ 1º - Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicados em Diário Oficial do Município, terão mandatos de 02 (dois) anos, será permitida a sua recondução pôr mais 02 (dois) anos.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º - O Comad fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Comitê Remad.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do Comad será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pôr verbas própria do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O Comad, deverá providenciar a imediata instituição do Remad - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

§ 2º - O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad.

Art. 6º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada pôr meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O Comad providencie as informações relativas à sua criação à Senad e ao Conen, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

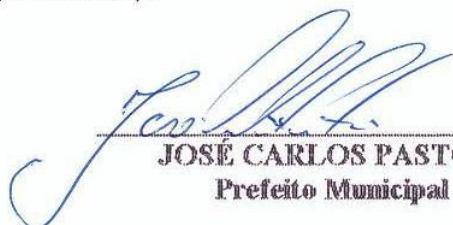


Interno.

Art. 8º - O Comad providencie a elaboração do seu Regimento

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,
GABINETE DO PREFEITO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE
DOIS MIL E TRÊS. (01.12.2003).**



JOSÉ CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal